



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

DOC. 5076  
27/05/21

### 19º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.074/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Telma Fernanda Ribeiro, brasileira, residente e domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] e de outro lado **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.474/0001-00 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WANCLEBER PACHECO**, situada à Rua Santo Antônio, nº 60, Bairro Tijuco, em Contagem/MG, CEP. 32.180-310, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Grace Nunes Bastos, residente e domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº074/2019 de 17/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso 074/2019 até 30/06/2021 em razão do aporte financeiro descrito na Cláusula Primeira deste termo.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 21 de maio de 2021.

  
**TELMA FERNANDA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**GRACE NUNES BASTOS**  
Caixa Escolar PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





**Ofício nº 011 / 2021 / DIREÇÃO ESCOLAR**

**Contagem, 26 de maio de 2021.**

**Ao Núcleo de Caixa Escolar – Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias**

**Assunto:** pedido de prorrogação de prazo da vigência do Termo de Compromisso para o Caixa Escolar Professor Wancleber Pacheco

Prezado Sr.,

Venho solicitar prorrogação de prazo da vigência do TC 074/2019 por mais 30 dias, para este Caixa Escolar, uma vez que as obras do Pró Escola não terão seu encerramento até 30/05/2021.

Sem mais, despeço-me com protestos de estima e apreço.

E. M. Prof. Wancleber Pacheco  
Grâce Nunes Bastos  
Diretora  
Matrícula 127659-9

GRACE NUNES BASTOS

Dirigente

**Ilmo Sr. Antonio David de Souza Junior**  
Secretário Adjunto de Educação de Contagem  
Gabinete - SEDUC



**Secretaria Municipal  
de Educação**

EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE COMPROMISSO DAS CAIXAS ESCOLARES – FIRMADO ENTRE AS CAIXAS ESCOLARES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ASSINADO: 27/05/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2021.

16º TERMO ADITIVO – Nº.008/2019 – CAIXA ESCOLAR CORONEL AUGUSTO CAMARGOS

18º TERMO ADITIVO – Nº.074/2019 – CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 304/2021

PROCESSO Nº: 10368/2016-02A  
RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JANUÁRIO DE LIMA  
ASSUNTO: IPTU – alteração do regime de utilização do imóvel  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
DATA DO JULGAMENTO: 26 de maio de 2021  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – ALTERAÇÃO DO REGIME DE UTILIZAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – VERIFICAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento parcial, reformando a decisão de primeira instância para manter o regime de utilização do imóvel referente ao índice cadastral nº 09.456.0150.001 como loja comercial e alterar o regime de utilização do imóvel referente ao índice cadastral nº 09.456.0150.003 para garagem residencial conforme já alterado no Cadastro Imobiliário. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Rogério Silva Lisboa e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho

ACÓRDÃO Nº 305/2021

PROCESSO Nº: 09830/2019-02A  
RECORRENTE: IVANICE GREGÓRIO SIQUEIRA  
ASSUNTO: IPTU – revisão de lançamento  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
DATA DO JULGAMENTO: 26 de maio de 2021  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REVISÃO DE LANÇAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel de índice cadastral nº 10.964.0488.001-0, eis que a revisão do lançamento está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 à 71 da Lei 1611/83 e alterações. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Rogério Silva Lisboa e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

